



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução nº 005/2011/TP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial, nos autos da Proposição 7/2019 (CIA 0007031-30.2019.8.11.0000), realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 28 de março de 2019,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, bem como dos tratados e acordos internacionais que dispõem sobre os direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que as políticas públicas de atendimento à infância e à juventude devem ser asseguradas com absoluta prioridade, em observância ao art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial, no que se refere à implementação da Teoria da Proteção Integral à infância e juventude;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, que determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), como órgão permanente de assessoria direta e imediata, regulamentar a composição e atribuições, e revogar a Resolução nº 005/2011/TP, nos termos desta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), na condição de órgão permanente de assessoria, integra a estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CIJ

Art. 3º Fica atribuído à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, submetendo-as à deliberação do Presidente do Tribunal;

II - planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, as ações voltadas à melhoria das diretrizes e serviços nas Varas da Infância e da Juventude, visando a eficiência da prestação jurisdicional;

III - atuar, em apoio aos magistrados das Varas da Infância e da Juventude, na interlocução com a administração do Tribunal de Justiça, com os Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, bem como seus respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, perante a sociedade civil, nos assuntos e projetos relacionados à infância e juventude;

IV - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, quando necessário, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, e redes de apoio, visando a promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescentes;

V - fomentar, em observância ao Planejamento Estratégico e de acordo com os projetos institucionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a efetivação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar estudos visando o aprimoramento dos recursos humanos e materiais das Varas da Infância e da Juventude, sugerindo, inclusive, a criação, instalação ou especialização de varas à Presidência do Tribunal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VII - propor a celebração de parcerias com a iniciativa pública e privada, submetendo-as, previamente, à deliberação do Presidente do Tribunal;

VIII - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, perante a Escola dos Servidores do Poder Judiciário estadual e Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (Esmagis-MT);

IX - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais;

X - exercer a gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, elaborando, inclusive, diagnóstico para fins estatísticos relacionados às ações de natureza cível e infracional no Estado de Mato Grosso;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem a Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - o coordenador;

II - a equipe multiprofissional;

III - o apoio administrativo.

§ 1º A CIJ será coordenada por magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, designado por ato do Presidente do Tribunal, podendo contar, ainda, com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, neste caso, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2º A equipe multiprofissional e o apoio administrativo serão compostos, preferencialmente, por servidores do quadro do Poder Judiciário estadual, designados por ato do Presidente do Tribunal;

§ 3º A equipe multiprofissional será composta por profissionais da área de serviço social e de psicologia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º À Coordenadoria da Infância e da Juventude serão destinados recursos orçamentários e financeiros em prol das atividades que visem a implementação das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso VII do art. 3º desta Resolução, o Presidente do Tribunal indicará servidor integrante da CIJ, que será responsável pela fiscalização dos instrumentos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Os magistrados das unidades judiciárias competentes ao processamento e julgamento das matérias afetas à infância e juventude, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, poderão encaminhar sugestões que visem a melhoria dos serviços da Justiça da Infância e Juventude, as quais serão analisadas previamente pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e, posteriormente, submetidas à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 005/2011/TP, que dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

(Documento assinado digitalmente)